

ATA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEX 30/01/2019

Data	30/01/2019
Horário	08h:30min
Local	Reitoria - Porto Velho/RO

Lista de presença:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente
	2. Edslei Rodrigues de Almeida	Pró-Reitor Substituto de Ensino - PROEN
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Pró-Reitora de Extensão - PROEX
	4. Gilmar Alves Lima Junior	Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PROPESP
	5. Natanael Augusto Viana Simões	Representante dos Docentes de Curso de Nível Técnico, <i>Campus Ariquemes</i>
	6. Saulo Souza de Macedo	Representante dos Docentes de Curso de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>
	7. Nicole de Moura	Representante dos TAEs (Técnicos Administrativos em Educação) da Área Pedagógica, Reitoria
	8. Samuel Santos Junio	Representante das Diretorias de Ensino – DE, <i>Campus Zona Norte</i>
	9. Marco Schmidt	Representante dos Discentes dos Cursos de Nível Superior, <i>Campus Cacoal</i>

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Moisés José Rosa Souza	Pró-Reitor de Ensino - PROEN
	2. Mayuma Martins Santana	Diretoria de Extensão – DEPEX, <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	3. Rafael Henrique Pereira dos Reis	Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - DEPESP <i>Campus Colorado do Oeste</i>

4. Claudinei de Oliveira	Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - DEPESP <i>Campus</i> Ariquemes
5. Danielli Vacari de Brum	Docente de Curso de Nível Superior, <i>Campus</i> Zona Norte
6. Alessandro Eleutério de Oliveira	Docente de Curso de Nível Superior, <i>Campus</i> Ariquemes
7. Rosângela de Fátima Cavalcante França	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Uberlando deu as boas vindas a todos e verificou o quórum necessário, e procedeu a abertura da reunião.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Regulamento de Visitas Técnicas do IFRO, Processo nº 23243.023197/2018-35, Relatora Sr.^a Nicole de Moura;

A relatora apresentou seu parecer com várias sugestões de substituição de texto, para ficar mais claro ao leitor.

Relatora pediu Revisão do art. 15

Para análise da minuta apresentada foram consultados(as):

1. Resolução nº 87/2016/CONSUP/IFRO – Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do IFRO;
2. Resolução nº 88/2016/CONSUP/IFRO – Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFRO;
3. Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO – Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE) do IFRO;
4. Regimento Interno dos *campi* do IFRO;
5. Resolução nº 1/2017/CONSUP/IFRO – Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente (RDD);
6. Lei Complementar nº 95/1998 – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e outros;
7. Decreto nº 9.287/2018 – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Com base nos documentos, são feitos os seguintes apontamentos:

Minuta do Regulamento	Apontamentos
Art. 1º, parágrafo único: As visitas técnicas serão computadas como aula quando envolverem a turma, desde que estejam previstas no plano de ensino do professor e/ou mediante aprovação da Diretoria de Ensino.	ROA Graduação, art. 8º, IV, “a”, combinado com ROA Técnicos, art. 8º, II, “a”: Visita técnica [...] será computada como aula quando envolve a turma, desde que esteja prevista no plano de ensino do professor e mediante aprovação da Diretoria de Ensino. Os regulamentos da instituição não podem se contradizer.
Art. 2º, parágrafo único: A participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares será considerada como visita técnica apenas se for de caráter técnico e diretamente relacionadas ao PPC e plano de ensino docente, mediante parecer da Coordenação do Curso e aprovação da Diretoria de Ensino.	O artigo 1º da minuta traz em seu texto que “visitas técnicas são atividades educacionais [...] envolvendo alunos e professores [...], serviços relacionados ao curso [...] e ampliação do conhecimento relacionado ao perfil de formação do curso”. Ou seja, obrigatoriamente, para ser considerada visita técnica, a atividade deve ter relação com o perfil de formação. Assim, a separação de feiras, congressos, seminários e eventos, se dá pela obrigatoriedade de ter característica técnica, desobrigada nos itens descritos no corpo do artigo?
Art. 9º Após o encerramento do prazo de elaboração do plano de ensino, definido pela Direção de Ensino do campus, a Coordenação de Curso deverá analisar as propostas de	Substituir “período/semestre” por “período letivo”.

visitas técnicas planejadas para o período/semestre do respectivo curso.	
Art. 9º §2º Após a análise e parecer, a Coordenação de curso deverá encaminhar a lista de propostas de visitas técnicas planejadas para o período/semestre à Diretoria de Ensino (DE) para aprovação do setor.	1. Substituir “período/semestre” por “período letivo”. 2. Segundo a estrutura organizacional apresentada no Regimento Interno dos <i>campi</i> do IFRO, as Coordenações de Curso são subordinadas ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE). Assim, é plausível que as Coordenações encaminhem a lista de propostas de visitas técnicas ao DAPE, no mínimo para conhecimento, antes de seguir para a Diretoria de Ensino.
Art. 9º. Parágrafo Único: As propostas entregues fora dos prazos serão analisadas pela Direção de Ensino.	1. Segundo a estrutura organizacional apresentada no Regimento Interno dos <i>campi</i> do IFRO o nome correto do setor/área é Diretoria de Ensino. 2. Esse deveria ser o § 3º, e não o § único, visto que há outros dois §§ antes desse.
Art. 10º. Na avaliação para aprovação das visitas técnicas serão considerados os seguintes critérios: I – o registro das visitas como metodologia no plano de ensino; II – atividade fim da empresa alinhada ao eixo formador do Curso, conforme PPC; III – a disponibilidade de transporte, recursos humanos e financeiros, inclusive de auxílio ao estudante, quando necessário.	1. Conforme artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, os artigos, após o nono são escritos em numeração cardinal. 2. É função da Coordenação de Curso avaliar os planos de ensino dos docentes, portanto, o inciso I poderia ser realocado no artigo 9º, § 1º (critérios de validação das propostas). 3. A Diretoria de Ensino provavelmente não terá competência para traçar um perfil entre a atividade-fim da empresa e o eixo formador do curso. O inciso II também poderia ser deslocado para o artigo 9º, § 1º.
Art. 11. A Diretoria de Ensino, após deliberação, deverá encaminhar a(s) proposta(s) ao Departamento da Extensão, em até 30 dias após o início do período letivo.	A informação contrasta com o art. 9º, que determina para a Coordenação do Curso a análise das propostas de visita técnica após o encerramento do prazo para elaboração do plano de ensino. Isso porque, geralmente, o prazo para entrega do plano de ensino é de 30 (trinta) dias do início do período letivo.
Art.12 . O Departamento de Extensão, por meio da Coordenação de Integração Escola Empresa e Comunidade – CIEEC, deverá realizar os procedimentos necessários para execução da visita, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Administração - DPLAD e/ou o Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando - DEPAE/CAED do Campus, quando aplicável o Regulamento dos Programas de Assistência ao Educando. Art. 14. As visitas técnicas poderão ocorrer sem ou com auxílio financeiro ao estudante, conforme o local e o tempo estabelecido para a visita, atendendo o disposto na Resolução nº 23 de 26 de Março de 2018 (REPAE), Artigo 7º, que trata das condições para o recebimento de auxílios financeiros, seguindo os critérios de vulnerabilidade socioeconômica. Art. 15. A solicitação de auxílio financeiro ao estudante deverá ser encaminhada pelo DEPEX/CIEEC ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, com os seguintes documentos:	Os artigos 12, 14 e 15 trazem o papel dos setores de Assistência Estudantil nos <i>campi</i> (CAEDs/DEPAEs), usando como base a Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO – Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO (REPAE). Ocorre que o REPAE foi construído em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. E conforme artigo 1º, § 1º do REPAE, “Para o desenvolvimento [...] do PNAES deverão ser analisados os critérios de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes.” Se os recursos utilizados nas visitas técnicas forem seguir o REPAE, deverão observar os critérios de vulnerabilidade. Como ficarão os alunos não vulneráveis? Terão que pagar para participar de ações institucionais?

Art. 16, I – programar a visita técnica no plano de ensino da disciplina no início do período letivo;	Substituir “programar” por “incluir”.
Art. 16, II – preencher e apresentar à Coordenação de Curso o formulário de requerimento de visita técnica, especificando o local a ser visitado, a justificativa pedagógica para realização da visita, turma envolvida, a duração da visita, saída e retorno ao campus e a distância a ser percorrida;	Na minuta não constam anexos com formulários/requerimentos, mas é importante que dentre as informações a serem preenchidas estejam os itens a serem verificados pela Coordenação do Curso conforme artigo 9º.
Art. 16. X – encaminhar à coordenação de curso e Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade a lista de presença ou comprovante de participação dos alunos que participaram da visita técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. XI – encaminhar ao DEPEX a lista de estudantes que não participaram da visita técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja efetuada a devolução (por meio de GRU) do auxílio financeiro, se recebido;	Se a CIEEC faz parte da estrutura organizacional do DEPEX, não poderia o professor encaminhar apenas um documento?
Artigo 16	Reestruturar o artigo de forma que as ações fiquem sequenciais.
Art. 17, II – encaminhar os formulários de solicitação de visitas técnicas para apreciação da Diretoria de Ensino.	Verificar se o art. 9º, § 2º, será alterado.
Art. 17, V – emitir declaração constando os nomes de todos os alunos participantes da visita técnica;	Qual o objetivo da declaração com o nome de todos os participantes? Se for afirmar aos demais professores da turma os alunos que estiveram presentes na visita, a lista que deve ser entregue na CIEEC não serve?
Art. 17, VI – viabilizar a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento das regras descritas no Regulamento Disciplinar Discente (RDD), conforme relatório elaborado pelo professor responsável.	Substituir “viabilizar” por “acompanhar”.
Artigo 18	Reorganizar a ordem dos incisos.
Art. 18, IV - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Administração - DPLAN, uma cópia do relatório de visita técnica contendo a prestação de contas, caso tenha sido feita a solicitação de pagamento de auxílio financeiro ao estudante, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil;	1. Substituir DPLAN por DPLAD; 2. Por analogia ao artigo 30, § 2º, do REPAE, entende-se que o servidor solicitante (professor) deve prestar contas ao setor concedente do auxílio (CIEEC/DEPEX), não necessitando que a DPLAD participe desse processo em específico.
Art. 22. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas lícitas ou ilícitas durante as atividades desenvolvidas na visita, atendendo ao disposto no Regulamento Disciplinar Discente – RDD, onde todas as atividades que o estudante participar na instituição ou fora dela enquanto estiver representando-a, estará sujeito à s regras disciplinares.	Substituir por: Art. 22. É terminantemente proibido usar, portar, comercializar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, tabaco e similares.
Art. 25. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, casas de show, bares e similares com o objetivo do usufruto do lazer,	Complementar: Art. 25. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, casas de show, bares e similares com o objetivo do

em observação ao disposto no Decreto 9287, de 15 de Fevereiro de 2018.	usufruto do lazer, em observação ao disposto no Decreto 9287, de 15 de Fevereiro de 2018, artigo 6º, inciso V.
Art. 30. Em caso de pernoite, que se tenha a presença de uma servidora para o acompanhamento das alunas, e um servidor para o acompanhamento dos alunos.	É preciso (re)discutir essa quantidade de servidores para acompanhamento quando há pernoite. A quantidade de servidores deve variar conforme a quantidade de alunos.

Destaque-se que no documento (0451474) não há anexos para análise.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA

Considerando que são muitas as recomendações para adequação no documento, e que é preciso rediscutir e rever itens, o parecer é pela não aprovação do documento até que os apontamentos aqui apresentados sejam revistos e corrigidos.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA

Considerando que são muitas as recomendações para adequação no documento, e que é preciso rediscutir e rever itens, o parecer é pela não aprovação do documento até que os apontamentos aqui apresentados sejam revistos e corrigidos.

III – VOTO DO CONSELHO

A Sr.^a Maria Rosimere Salviano de Moura, diretora da DAE (Diretoria de Assistência ao Educando), destacou que alguns pontos em desacordo com o previsto no REPAE (Regulamento de Programas de Assistência Estudantil), pois fere os programas prioritários para alunos em vulnerabilidade, ela solicitou alteração do Regulamento para que os recursos não saiam do REPAE. As equipes de Assistência ao Educando dos *campi* participaram da consulta pública, e apresentaram suas contribuições. A Sr.^a Sandra Araldi Rodrigues, coordenadora da DAE considera que, na prática, tem sido melhor quando os recursos são executados pelo DEPEXs (Departamentos de Extensão), e considerou que seria mais interessante se o regulamento não burocratizar, passando pelo setor de assistência estudantil.

A Sr.^a Goreth destacou que a comissão de elaboração do regulamento, contou com a participação de servidores dos *campi*, por setor. Ela pontuou que os Departamentos de Apoio ao Educando dos *campi* atende ao ensino, isto é ao alunos de forma geral, e não apenas a alunos em vulnerabilidade, e no caso da realização de uma visita técnica, será preciso o apoio dos departamentos, acompanhamento de assistente de aluno, entre outros. Neste sentido não seria apenas mais uma etapa para a visita técnica, mas realmente para que o setor ofereça apoio e suporte aos alunos durante a visita técnica. A redação do artigo 15 pode ser melhorada. As contribuições da consulta pública foram atendidas e a minuta foi alterada. Ela destacou que independente de aprovação, os *campi* estão aguardando aprovação deste regulamento para orientar nos procedimentos, pois há nos *campi* divergências de opiniões, e o regulamento é essencial para otimizar a logística de visitas técnicas. Desta forma, ela sugeriu que este Conselho estipule um prazo para a comissão finalizar o regulamento.

O Prof. Gilmar ponderou que o importante é não faltar recursos para realização das atividades, especialmente aos vulneráveis. Após os levantamentos elaborados pelos assistentes sociais, para verificar as demandas de alunos em vulnerabilidade, na tentativa de que não falte recursos necessários aos alunos, e caso não sejam suficiente, possibilita que o DG e ou o reitor busquem recursos da fonte de custeio 20 RL. Os recursos para custear despesas de alunos inclui o REPAE, além de demais questões envolvendo alunos, todo recurso da fonte orçamentária 2994, não é apenas para atendimento de alunos vulneráveis. Outro ponto, é sobre a implantação do SUAP, que está disponível para funcionamento, mas não é tão simples. Ele considerou todo o trabalho realizado pela comissão e a relevância em ratificar o trabalho, e apresentou voto favorável à aprovação com as ressalvas. Ele destacou, ainda que é preciso fortalecer o pertencimento do docente à gestão, à medida que ele precisa dos recursos para realizar visitas técnicas, que ele entenda todo o procedimento, que a visita deve estar prevista no plano de ensino e atender os prazos para planejamento dos recursos. O regulamento não deve ser impedimento às situações atípicas, que deverão ser analisadas pela direção de ensino e/ou direção do *campus*.

O Prof. Saulo destacou que as visitas tem grau de complexidade diferentes, uma visita local que demanda pouco investimento e uma visita distante, é importante que o regulamento não engesse muito, burocratizando as visitas curtas, de simples execução.

Encaminhamento - O Conselho deliberou sobre o prazo de 30 dias para aprovar o plano de ensino, mais o prazo para o setor financeiro, com 45 dias de antecedência da data da visita, então o regulamento deve adotar um prazo exequível, entre 45 a 60 dias. O Conselho não chegou a definição, e decidiu que o regulamento deve retornar à comissão para realização dos ajustes apontados pela relatora e das deliberações do colegiado, e submetido novamente ao Conselho para reapreciação, com a mesma relatora, que receberá as sugestões de texto encaminhadas pelos demais Conselheiros que puderem colaborar. Os membros da comissão devem ser atualizados, por nova portaria.

Após deliberação o Conselho considerou o prazo de 30 dias, definido no Art. 11, como insuficiente e solicitou que a Comissão de elaboração aumente o prazo, foi sugerido de 45 a 60 dias, mas o Conselho não estipulou o prazo. Sugeriu também, melhorar a redação do Art. 15 para proporcionar maior clareza quanto aos trâmites.

O Conselho decidiu devolver o processo à comissão para os ajustes elencados no Parecer, devendo os Conselheiros, que tiverem sugestões, encaminhá-las na forma de texto à presidente da Comissão. Após as adequações o processo deverá ser apreciado novamente por este Conselho.

A Presidente da Comissão, Sr.^a Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro, fará os encaminhamentos para que o representante do *campus* na comissão leve a discussão para os setores. Ela solicitou também um maior engajamento dos

membros da comissão, com maior participação, para elaborar uma minuta que atenda as necessidades institucionais.

2.2. PPC Licenciatura em Química, Campus Guajará-Mirim, Processo nº 23243.017116/2018-68, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

2.3. PPC Licenciatura em Ciências Biológicas, Campus Guajará-Mirim, Processo nº 23243.015650/2018-30, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer desses dois cursos em conjunto, contextualizou com o histórico, pois se trata de separação do Curso de Licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia e Química.

O *Campus* Guajará-Mirim iniciou a oferta do curso de Licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia e Química, com oferta de 40 vagas. A partir de restrições legais para registro junto as plataformas oficiais do Ministério da Educação, iniciou-se a discussão de nova proposta para oferta de cursos no *Campus*, na modalidade Licenciatura, na grande área Ciências.

O *Campus* publicou portaria da Comissão para elaboração dos PPCs, que elaborou os projetos e submeteu à Diretoria de Ensino do *Campus*, e posterior análise da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e Coordenação de Graduação, ambas da PROEN.

O processo em tela apresenta uma consideração a parte, pois, como a oferta deste curso apresenta a particularidade apresentada no primeiro parágrafo, indicou-se a necessidade de aprovação do CODIR, como apontado pela PRODIN, acompanhado de um parecer/despacho da Direção-Geral, de que o *Campus* possui infraestrutura.

Após as adequações solicitadas pela CGRAD/PROEN foram atendidas quase na totalidade, sendo anexado um documento com justificativa para os itens ainda não adequados. A CGRAD/PROEN manifestou-se favorável a aprovação.

O processo seguiu para análise desse relator.

Fundamentação

É importante salientar que a legislação vigente, sendo Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química (RESOLUÇÃO CNE/CES 8, DE 11 DE MARÇO DE 2002); às Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior, Curso de Licenciatura, Graduação Plena (RESOLUÇÃO CNE/CES 8, DE 11 DE MARÇO DE 2002) foi atendida.

Ressalta que houve atendimento às regulamentações internas do IFRO, apontadas pela CGRAD/PROEN (0410125).

Parecer do relator

A partir da motivação de criação de novos cursos no *Campus* Guajará-Mirim, pelo não atendimento a legislação junto ao Ministério de Educação, ressalto que, no âmbito do IFRO, que esta situação seja registrada, como forma de orientação para não oferta de novos cursos com mesmo perfil.

A partir das considerações acima, o parecer do relator foi favorável a aprovação, sem ressalvas.

O Prof. Edslei destacou trabalho realizado pela DDE, que trabalhou junto com a comissões para finalizar estes PPCs em tempo hábil, para apreciação pelo Conselho. Algo a se pensar quanto aos cursos de química e biologia, como algumas universidades estão optando para formação em ciências com habilitação para biologia e química nas séries finais do ensino fundamental, então esse curso atende a demanda de muitos municípios. O Prof. Uberlando refletiu se atenderia ao interesse dos egressos, com limitação de atuação para lecionar apenas no ensino fundamental. O Prof. Gilmar manifestou preocupação com oferta de 20 vagas apenas. O Prof. Uberlando esclareceu que será uma experiência para o instituto observar o desenvolvimento do desempenho dos alunos em uma turma menor, como uma espécie de projeto piloto para ver a evasão de redução de alunos já no ingresso, o argumento de turmas muito grande atrapalha a permanência e êxito, será então uma oportunidade para testá-lo. Para curso técnico, o *Campus* Calama está considerando ofertar uma turma piloto com 30 alunos.

O Conselho aprovou os PPCs, por unanimidade.

2.4. PPC CST (Curso Superior de Tecnologia) ADS (Análise e Desenvolvimento de Sistemas), Campus Ariquemes, Processo nº 23243.022908/2018-54, Relator Prof. Natanael Augusto Viana Simões;

ADS ARIQUEMES – Natanael apresentou parecer. Parecer favorável. Crivo da análise DDE bem criteriosa. Schoaba – iniciou em abril, mas após ocorreram muitas mudanças, estava com perfil de bacharelado, era preciso adequar para melhor remodelado para formar o técnico, profissional, grade é muito dinâmica, para abarcar as mudanças que acontecer nessa área de tecnologia. Laboratório em instalação, só será necessário em 2020, quadro de professores que serão contratado esta planejado. Aprovado por unanimidade.

Em 17 de abril de 2018 o Diretor-Geral do *Campus* Ariquemes designou uma Comissão para Elaboração do PPC de um Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. No início de novembro de 2018 uma primeira versão do PPC foi enviada à Direção de Ensino que sugeriu correções e foram prontamente atendidas pela Comissão. Ademais, o processo tramitou até a DDE foi realizada a análise preliminar contendo observações quanto à formatação geral do documento, a ausência de pesquisa de demanda, e a ausência de manifestação por parte da Direção-Geral que ateste a viabilidade física e humana para implantação do curso. Desta forma, o processo retornou para a Comissão que tratou de realizar as adequações supracitadas. Novamente o PPC corrigido tramitou até a DDE onde um novo parecer foi elaborado. No parecer é relatado que ainda havia ajustes a serem realizados e para dar celeridade ao processo, tendo em vista que o curso começará a ser ofertado em breve, o Departamento e a Comissão trabalharam em conjunto remotamente para dirimir todas as questões em aberto. Uma nova versão do PPC foi criada a partir dos esforços realizados, a qual teve parecer favorável da DDE. Adiante, a Direção-Geral do *Campus* apresentou à PROEN a justificativa de demanda para o curso, informando que este "está de acordo

com a consulta pública realizada no ano de 2016, no qual teve a participação da sociedade civil e representantes dos órgãos da esfera federal, municipal e estadual. Os requisitos legais estão de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2022)". Depois dos ajustes realizados e justificativas apresentadas, o documento seguiu até este Conselho para apreciação.

II. MÉRITO

O Projeto Pedagógico propõe a oferta do Curso Superior Tecnológico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas por entender que contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, considerando a crescente demanda no mercado de Tecnologia da Informação. Seu objetivo é formar Tecnólogos em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela apropriação e produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, e que sejam estes capazes de impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a formação humana bem como o desenvolvimento econômico da região, além de lidar com o avanço da ciência e tecnologia para atuarem não apenas em dimensões locais, mas em todo o mundo contemporâneo, articulando com os processos de justiça social e democratização. Desta forma, o IFRO contribuirá para a geração de emprego e renda para a Região do Vale do Jamari, bem como para o Estado de Rondônia.

Este Projeto também abre um leque de possibilidades profissionais ao egresso, preparando-o para atuar com análise de sistemas; programação de sistemas computacionais; programação de jogos; desenvolvimento de aplicativos móveis; desenvolvimento de sistemas para internet; modelagem de sistemas; modelagem de bancos de dados; análise de redes de computadores; análise de segurança da informação; e pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

III. PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante dos termos apresentado, dou **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação deste PPC.

IV. DECISÃO DOS CONSELHEIROS

Os Conselheiros da CEPEX acompanharam o voto deste relator e também dão parecer favorável à aprovação deste PPC.

2.4. PPC Técnico em Comércio Integrado, *Campus Jarú*, Processo nº 23243.013677/2018-98, Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou o parecer, destacou que a análise da DDE bem extensa na primeira análise e as recomendações foram atendidas. Ele relatou que o projeto foi desenvolvido e discutido pelo *Campus Jarú*, e devolvido quando necessário para devidos ajustes, conforme as recomendações previstas nos Pareceres da DDE/PROEN. Verificou-se que, após a segunda análise, as recomendações feitas foram atendidas e a DDE/PROEN manifestou-se favorável à continuidade dos trâmites para sua aprovação junto aos Colegiados competentes.

III – Parecer e voto do relator

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, este Conselheiro é favorável à sua aprovação.

Recomenda-se ainda que sejam realizadas as seguintes adequações sugeridas pela Pró-Reitoria de Ensino, solicitadas no Parecer nº 22/2018/DDE/PROEN:

1. Página 7, Item 1.1 – Ajustar o CEP da Reitoria IFRO “76.821-001”.
2. Página 57, Item 6.2.3 – Sugerimos indicar que a “permanência e êxito” é uma “possibilidade”.

Devendo estas serem feitas antes de sua publicação.

Após deliberação do Conselho, o PPC foi aprovado por unanimidade, desde que atendidas todas as recomendações elencadas neste Parecer.

2.5. PPC Técnico em Informática Integrado, *Campus Guajará-Mirim*, Processo nº 23243.014809/2018-07, Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou parecer, esclareceu que este curso já era ofertado na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), este curso não estava previsto no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), foi justificado pelo *Campus*, que se manifestou e solicitou sua inclusão no PDI. A oferta do curso de manutenção e suporte está suspensa.

O PPC do curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus Guajará-Mirim* atende as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012), o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), os regulamentos internos do IFRO, e, em parte, as considerações da Análise Preliminar nº 16/2018/DDE/PROEN. Alguns ajustes foram solicitados pela DDE.

O *Campus* já oferece o referido curso na modalidade EJA Integrado e já possui toda a infraestrutura física e humana necessária a sua oferta.

III – Parecer e Voto do Relator:

Sou favorável à aprovação do PPC, ressaltando os ajustes ora recomendados pela DDE/PROEN.

A Sr.^a Nicole destacou que é preciso que os *campi* observem os procedimentos para suspensão de cursos, com trâmites institucionais e nos sistemas, com solicitação formal. Esses cursos ainda em aberto sem funcionamento impactam negativamente nos recursos e dados junto aos ministérios (MEC e MPOG). O Prof. Uberlando solicitou à PROEN para encaminhar novamente o Regulamento para encerramento de cursos, a todos os *campi*.

Após deliberação do Conselho, o PPC foi aprovado por unanimidade, desde que atendidas todas as recomendações elencadas neste Parecer da DDE.

3. INFORMES

Empreendedorismo - O IFRO recebeu o "Selo Instituição Amiga do Empreendedor" como reconhecimento de ações de empreendedorismo realizadas com nossos alunos, em desenvolver um perfil empreendedor, seja como autônomo, seja como dentro da própria empresa que eles trabalhem, buscando diminuir o espaço entre o empreendedor e a academia ao fomentar a formação de negócios e a qualificação e a profissionalização de micro e pequenos empresários. No Programa Instituição Amiga do Empreendedor se fomenta a profissionalização dos empreendedores e estudantes com o objetivo de ampliar as habilidades, os conhecimentos e as atitudes para alcançar resultados como aprimorar o perfil empreendedor e o ato de empreender. Assim como aumentar o índice de sucesso e sobrevivência dos pequenos negócios, geração de riqueza e contribuir para a geração de conhecimento na educação empreendedora e na instigação de atitudes para o empreendedorismo. Apenas 3 instituições receberam este selo e 5% dos projetos são da área de agropecuária,



A revista **Isto é Dinheiro** publicou uma matéria comparando o IFRO com o *Real Madrid*, com o título: "Instituto Federal de Rondônia, o Real Madrid da *Campus Party*", uma das agendas mais prestigiadas do evento é a chamada *Campus Future*. Trata-se de um programa que seleciona projetos desenvolvidos por estudantes, universitários ou do ensino médio, que proponham soluções tecnológicas com alto potencial de aplicação real. Equipes de todo o país mandam suas ideias e 41 foram escolhidas para a fase final. Destas, oito (20%) saíram do mesmo endereço: o Instituto Federal de Rondônia (IFRO), uma espécie de *Real Madrid* nesta *Champions League* da tecnologia. Os projetos foram feitos por 15 estudantes que têm entre 16 e 30 anos, do ensino médio e superior. Eles olharam para a realidade local – dos oito trabalhos que estarão na *Campus* cinco têm ligação com o ambiente agrícola –, mas há também propostas que podem ser adotadas em todo lugar. “Criamos uma cultura de pensar soluções para qualquer segmento”, diz Jairo Tschurtschenthaler Costa, coordenador geral da Rede de Incubadoras de Empresas de Rondônia (Redinova), vinculada ao IFRO.

Esse reconhecimento é muito importante porque começa a trazer o resultado das ações do Instituto, resultado de quando se muda a metodologia de ensino e interação aluno-professor, um avanço no modelo tradicional de ensino. Nossos alunos saem da instituição com um perfil diferente, dinâmico e empreendedor. Objetivo é que nossos investimentos em obras e aquisição de equipamentos sejam conforme o perfil que atenda essa proposta de metodologias ativas, e não replicar o e mesmo ensino, pois o docente trabalha de forma dinâmica, recebe capacitação e precisa ter um ambiente e equipamentos propício para implantar e trabalhar de forma inovadora. Além disso, são lançados editais para projetos fomentando os alunos com muito destaque em empreendedorismo e inovação, a matéria reflete esse trabalho que tem sido desenvolvido por dois anos, envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

Novos desafios - Ecossistemas de inovação e empreendedorismo em todas as Escolas. Compete ao IFRO e a este Conselho este desafio, de propor inovações para o ensino, desde modelos de salas de aula, laboratórios bem como na gestão. Abraçar cada vez mais a inovação, não apenas em eventos, que sim são interessantes, mas o mais importante é conseguir implantar as inovações ao retornar às salas de aula. Assim, precisamos que nossos servidores comecem a absorver e trazer as inovações e a experiência, e, que repliquemos o modelo, como Instituição formadora de pessoas, que tem que fazer pesquisa, e propõe a reflexão das avaliações dos alunos, metodologia, práticas diferenciadas para formar o aluno para o futuro, globalizado, empreendedor como: Indústria 4.0; Internet das Coisas (IOT); Impressoras 3D; atento ao aumento da longevidade da população; extinção de algumas Profissões e surgimento de muitas outras; desenvolver a capacidade de análise e senso crítico dos alunos; enfim, uma Formação de Profissionais para o mundo. Tudo isso considerado, ainda há a dificuldade de adequação a normativas e até mesmo avaliação do MEC, para melhorias de padrão tradicional de educação.

Permanência e Êxito - O Prof. Moisés realizou uma apresentação com os dados de evasão do IFRO. Foi estabelecido pelo MEC como aceitável até 15% de evasão, estamos em único dígito, o que é uma situação positiva e traz grande responsabilidade em manter e diminuir, ainda mais, o patamar do índice de evasão. Considerou que esse resultado é fruto de muito trabalho, capacitações sobre metodologias de ensino com resultados imediatos, pois observa-se uma grande evolução no entendimento dos servidores em promover o êxito, transformação e desenvolvimento dos alunos, este é um entendimento muito mais amplo que avaliação através de notas apenas. Ainda não temos os dados dos cursos superiores, e pode ser que esse número aumente, considerando fatores externos ao nosso alcance que motivam a evasão, especialmente entre alunos de cursos noturnos, que trabalham, e que, por vezes são pais, e acarreta em abandono do curso.

Os cursos integrados compõem a maior parte da atuação institucional, no mínimo 50% dessa modalidade de oferta. O índice de 15% de evasão é o aceitável, mas considera que o objetivo da instituição é de 100% de sucesso dos alunos. A avaliação é positiva, devemos comemorar a redução para dígitos únicos, mas devemos reduzir ainda mais, se somarmos são mais de 300 alunos que não lograram êxito, seja por motivos passíveis de ação de intervenção institucional, seja por fatores externos fora do nosso controle.

Para as licenciaturas, os índices de evasão são elevados, geralmente os cursos são noturnos e maioria dos alunos trabalham. É preciso buscar ações novas para fomentar a permanências dos alunos.

Mudanças já podem ser observadas na atuação dos servidores, com destaque para o desenvolvimento do corpo docente, fruto de muito trabalho, mudança de postura, de cultura, através de capacitações e maior participação de equipe técnica pedagógica na formação dos alunos, na proposição de projetos, sendo que esta forma de trabalhar com projetos promove melhor envolvimento e desenvolvimento dos alunos. Tudo isso considerado, os índices tem o potencial de serem ainda melhores.

O Prof. Uberlando parabenizou o Prof. Moisés, pelo trabalho frente à Pró-reitoria de Ensino por dois anos, pela capacitação docente, pelo trabalho com permanência e êxito, e agradeceu.

Campus São Miguel do Guaporé - o MEC autorizou o funcionamento do *campus* avançado com a perspectiva de ser transformado em *campus* regular. Esta grande conquista veio através do bom desempenho do IFRO, o governo federal tem reduzido número de novas unidades, mas felizmente, esta foi aprovada. Com a instalação da 10ª unidade, o IFRO avança no patamar dentre os modelos dos IFs, e há a possibilidade de receber 20 códigos de vaga para ampliar o quadro reitoria, além de CD - Cargos de Direção e FG - Função Gratificada. O desafio agora será em implantar este *campus* com a mesma excelência que as demais unidades. É muito relevante a expectativa de ampliar o Instituto e continuar a se desenvolver.

A abertura desta unidade é uma conquista para a região de São Miguel do Guaporé, que receberá educação de qualidade e gratuita de uma instituição federal para profissionalização da comunidade, reduzindo custos e tempo de deslocamento para que os alunos possam se capacitar, com objetivo de fomentar o desenvolvimento regional sustentável.

Educação a Distância - Foi apresentado ao Secretário de Educação do Estado de Rondônia, toda a tecnologia, *expertise* e *know how* do IFRO para a Educação a Distância, e o grande potencial para contribuir com o desenvolvimento de todo o Estado de Rondônia. As instituições particulares tem grande êxito formando pessoas com custos para a população, e o IFRO não pode deixar de atender esse público que é carente por educação pública, gratuita e de qualidade. O Governo de Rondônia demonstrou interesse na proposta de implantação de polo EaD do Instituto em todos os municípios do Estado. A parceria com a Rede Estadual, é importante para suprir a falta de professores em algumas áreas e o IFRO pode contribuir com a oferta de cursos de capacitação para os docentes para melhorar a qualidade do ensino fundamental, de onde provém a maior parte dos alunos do Instituto.

Projeto de Lei - Proposta de alteração da lei de implantação dos IFs, no que tange às suas competências. Foi colocado para os representantes da Setec/MEC, que é importante proporcionar maior debate na Rede Federal e na comunidade, para que não impacte negativamente reduzindo a atuação dos Institutos Federais. A experiência exitosa de índices de evasão abaixo de 10% , deve ser apresentado no Conif e MEC, para demonstrar os resultados positivos para que a proposta de alteração da lei, seja sem restrições para atuação da educação ofertada pelos Institutos Federais. Em 2008, foi incluído nas competências, a oferta de 20% de licenciaturas, para que possamos contribuir com a formação docente da Rede Estadual e Municipal.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 12/04/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Teixeira de Aguiar, Conselheiro(a)**, em 12/04/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Souza de Macedo, Conselheiro(a)**, em 12/04/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel dos Santos Junio, Conselheiro(a)**, em 24/04/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 24/04/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Conselheiro(a)**, em 24/04/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izaqueu Chaves de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 24/04/2019, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCO SCHMIDT, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 16:38, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 30/04/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487319** e o código CRC **FA24AF8F**.